



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

MOÇÃO

Apela ao Presidente da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado - Deputado Coronel Meira que empreenda esforços para tomar providências legislativas voltadas à revisão da legislação penal e processual penal, especialmente quanto aos critérios de decretação da prisão preventiva em crimes sexuais contra vulneráveis, a fim de evitar que situações semelhantes voltem a ocorrer.

O signatário, com base no art. 196 do Regimento Interno deste Poder, considerando que:

A presente Moção de Apelo tem por finalidade manifestar profunda indignação e contrariedade em relação à decisão judicial que negou a prisão em caso envolvendo denúncia de violência sexual contra criança em Florianópolis/SC.

Trata-se de situação de extrema gravidade, que causou forte comoção social e despertou legítima preocupação da população quanto à proteção de crianças e adolescentes vítimas de crimes sexuais. Casos dessa natureza exigem do Estado uma resposta firme, célere e compatível com a gravidade dos fatos narrados, sobretudo quando há notícia de vulnerabilidade da vítima e risco de exposição a novos danos.

Ressalta-se que a presente manifestação não possui o objetivo de interferir na independência funcional do Poder Judiciário, tampouco de modificar decisão judicial concreta por meio de atuação política. Reconhece-se que decisões judiciais devem ser impugnadas pelas vias processuais próprias e pelos órgãos legitimados.

Contudo, é legítimo que o Poder Legislativo manifeste sua preocupação institucional diante de decisões que, embora proferidas no âmbito da jurisdição, geram grave sentimento de insegurança, impunidade e descrédito social, especialmente quando envolvem crimes praticados contra crianças e adolescentes.

A Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Desse modo, quando a legislação vigente permite que, em casos envolvendo denúncia de violência sexual contra criança, a prisão seja negada e substituída por medidas diversas, impõe-se ao Parlamento o dever de discutir se os instrumentos legais atualmente existentes são suficientes para assegurar a efetiva proteção da vítima, a preservação da ordem pública e a credibilidade do sistema de justiça criminal.

Não se trata, portanto, de rever decisão judicial específica, mas de provocar o necessário debate legislativo sobre eventuais fragilidades da

legislação atual, especialmente no que diz respeito aos critérios para decretação da prisão preventiva em crimes sexuais contra vulneráveis.

A sociedade não pode admitir que brechas, interpretações excessivamente permissivas ou a insuficiência de critérios objetivos acabem por enfraquecer a proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual. É necessário que a legislação ofereça respostas mais claras, firmes e eficazes para situações de extrema gravidade.

Diante disso, por meio da presente, apela-se à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados para que adote as providências cabíveis no âmbito de suas atribuições, especialmente no sentido de promover estudos e debates voltados à revisão da legislação penal e processual penal.

Em especial, requer-se que sejam avaliadas medidas legislativas capazes de tornar mais rigorosos os critérios de decretação da prisão preventiva em crimes sexuais contra crianças e adolescentes, estabelecer maior proteção às vítimas vulneráveis, especialmente quando houver vínculo familiar, convivência próxima ou risco de intimidação, reduzir brechas interpretativas que possam resultar na não decretação de prisão em casos de extrema gravidade, fortalecer os mecanismos de proteção imediata da criança e do adolescente vítima de violência sexual, garantir maior efetividade à persecução penal em crimes contra a dignidade sexual de vulneráveis e assegurar resposta estatal compatível com a gravidade dos crimes praticados contra crianças e adolescentes.

requer o encaminhamento de **Moção** ao Presidente da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, nos seguintes termos:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição Deputado Alex Brasil, apela a Vossa Excelência que empreenda esforços para tomar providências legislativas voltadas à revisão da legislação penal e processual penal, especialmente quanto aos critérios de decretação da prisão preventiva em crimes sexuais contra vulneráveis, a fim de evitar que situações semelhantes voltem a ocorrer. Atenciosamente, Deputado Julio Garcia Presidente.

Sala das Sessões,

Deputado ALEX BRASIL.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Alexander Brasil
Alves Pereira**, em 05/05/2026, às 14:17.
